



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano II | Edição nº 389A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em junho do ano de 2022, bem como altera a redação do §3º, inciso II do art. 88 da Lei Complementar nº 023, de 01 de novembro de 2001”.

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º, inciso II do artigo 88 da Lei Complementar nº 023, 01 de novembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 88 – (...)

§ 3º - Fica estabelecido o prazo máximo de 34 anos para que os entes estatais do município quitam integralmente o déficit técnico apurado no cálculo atuarial de que trata o “caput” deste artigo.

I – (...)

II – Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 34 anos e composto pelas alíquotas do “custo especial” que serão atualizadas em conformidade com o inciso I do §3º do artigo 88 da Lei Complementar nº 023, de 01 de novembro de 2001, alterada pelas leis complementares posteriores, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo, conforme segue:

BARBARA MEDEIRO S VILCHES
Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2022.10.20 09:37:27 -03'00"

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Ano	Porcentagem	Ano	Porcentagem
2022	44,00%	2037	81,14%
2023	46,66%	2038	81,14%
2024	70,40%	2039	81,14%
2025	81,14%	2040	81,14%
2026	81,14%	2041	81,14%
2027	81,14%	2042	81,14%
2028	81,14%	2043	81,14%
2029	81,14%	2044	81,14%
2030	81,14%	2045	81,14%
2031	81,14%	2046	81,14%
2032	81,14%	2047	81,14%
2033	81,14%	2048	81,14%
2034	81,14%	2049	81,14%
2035	81,14%	2050	81,14%
2036	81,14%	2051	81,14%
		2052	81,14%
		2053	81,14%
		2054	81,14%
		2055	81,14%

BARBARA
MEDEIRO
S VILCHES

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2022.10.20 09:37:56 -03'00'

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

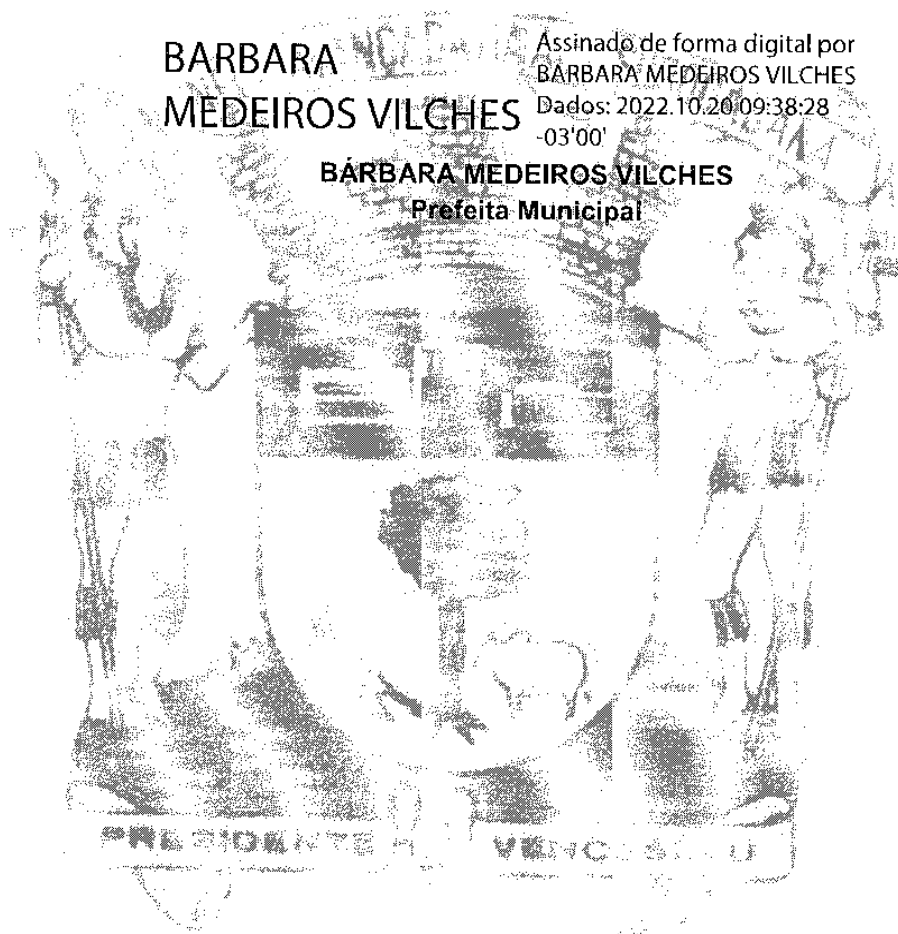
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 17 de outubro de 2022.

**BARBARA
MEDEIROS VILCHES**

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES

Dados: 2022.10.20 09:38:28
-03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a reestruturação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e cria o Comitê de Investimentos no IPREVEN”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 46 da Lei Complementar nº 023, de 01 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 46 – (...)

(...)

IV – Comitê de Investimentos.”

Art. 2º - O artigo 47 da Lei Complementar nº 023, de 01 de novembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU – IPREVEN, será constituído por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

I - 01 (um) servidor público ativo indicado pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) servidor público ativo indicado pelo Poder Legislativo;

III - 01 (um) servidor ativo e 02 (dois) servidores inativos ou pensionistas, eleitos mediante voto direto.

§1º - No que tange aos incisos I e II, juntamente com os titulares e para cada um, será indicado 01 (um) suplente que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§2º - No que tange ao inciso III, deverão concorrer às eleições os candidatos à vaga de membro titular juntamente com o seu suplente, que o substituirá em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

§3º - Caso não haja inscrições de candidatura para concorrer ao cargo de membro do Conselho Deliberativo, a eleição será considerada prejudicada, ficando o Poder Executivo autorizado a indicar 02 (dois) servidores inativos ou pensionistas e o Poder Legislativo autorizado a indicar 01 (um) servidor ativo para compor a vaga.

Assinado eletronicamente
em forma digital
por BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
em 20/10/2022
09:39:56 -03'00'

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§4º - Os suplentes serão designados, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares.

§5º - O mandato dos membros designados serão de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente, pelo mesmo período.

§6º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, devendo as deliberações serem lavradas em ata.

§8º - Caso haja necessidade, o Conselho poderá se reunir de forma extraordinária, para deliberar assuntos de cunho emergencial.

§9º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre seus membros e terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§10 - Os Conselheiros serão convocados para a sessão ordinária ou extraordinária por meio eletrônico, disponível no registro pessoal dos membros, e em último caso por meio escrito.

§11 - Os membros do Conselho Deliberativo serão remunerados, mensalmente, pela função ocupada, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da referência 4, nível I, letra "a" da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, não podendo ser incorporado aos vencimentos ou proventos sobre qualquer pretexto.

§12 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão cumprir os seguintes requisitos no ato da nomeação ou da candidatura:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir no mínimo, segundo grau médio de escolaridade;

IV - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeiras, administrativas, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria."

§13 - Se no ato da nomeação ou da candidatura o membro não comprovar o cumprimento do inciso II, ele terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua posse, para cumpri-lo, a suas expensas, sob pena de ser excluído do Conselho.

§14 - Os requisitos do §11 devem ser cumpridos pelo membro suplente, sendo remunerado somente em caso de substituição do membro titular.

BARBARA MEDEIRO S VILCHES
Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIRO S VILCHES
Dados: 2022.10.20 08:40:30 -03'00'

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau - São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§15 - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 03 (três) alternadas no período de 01 (um) ano, terá seu mandato declarado extinto pelo Diretor Presidente do IPREVEN.

§16 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau".

Art. 3º - O artigo 49 da Lei Complementar nº 023, de 01 de novembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - O Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU - IPREVEN, será constituído por 03 (três) membros titulares, a saber:

I - 01 (um) servidor ativo indicado pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) servidor ativo indicado pelo Poder Legislativo;

III - 01 (um) servidor inativo ou pensionista eleito mediante voto direto.

§1º - No que tange aos incisos I e II, juntamente com os titulares e para cada um, será indicado 01 (um) suplente que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§2º - No que tange ao inciso III, deverá concorrer às eleições os candidatos à vaga de membro titular juntamente com o seu suplente, que o substituirá em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

§3º - Caso não haja inscrições para concorrer ao cargo de membro do Conselho Fiscal, a eleição será considerada prejudicada, ficando o Poder Executivo autorizado a indicar 01 (um) servidor inativo, para compor o Conselho Fiscal;

§4º - Os suplentes serão designados, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares.

§5º - O mandato dos membros designados serão de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente, pelo mesmo período.

§6º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, com a maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, devendo as deliberações serem lavradas em ata.

§8º - Caso haja necessidade, o Conselho poderá se reunir de forma extraordinária, para deliberar assuntos de cunho emergencial.

§9º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros e terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§10 - Os Conselheiros serão convocados para a sessão ordinária ou extraordinária por meio eletrônico, disponível no registro pessoal dos membros, e em último caso por meio escrito.

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIRO VILCHES
Data: 2022.10.20 09:11:15 -03'00'

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau - São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§11 - Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados, mensalmente, pela função ocupada, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da referência 4, nível I, letra "a" da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, não podendo ser incorporado aos vencimentos ou proventos sobre qualquer pretexto.

§12 - Os membros do Conselho Fiscal deverão cumprir os seguintes requisitos no ato da nomeação ou da candidatura:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III – possuir no mínimo, segundo grau médio de escolaridade;

IV – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeiras, administrativas, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§13 - Se no ato da nomeação ou da candidatura o membro não comprovar o cumprimento do inciso II, ele terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua posse, para cumpri-lo, a suas expensas, sob pena de ser excluído do Conselho.

§14 - Os requisitos do §11 devem ser cumpridos pelo membro suplente, sendo remunerado somente em caso de substituição do membro titular.

§15 - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 03 (três) alternadas no período de 01 (um) ano, terá seu mandato declarado extinto pelo Diretor Presidente do IPREVEN.

§16 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau.

Art. 4º – O §2º do artigo 51 da Lei Complementar nº 023, de 01 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §2º-A:

"Art. 51 – (...)

(...)

§2º - Os servidores indicados deverão pertencer ao quadro efetivo de qualquer dos entes estatais do município de Presidente Venceslau e deverão preencher os seguintes requisitos para nomeação e permanência:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>

BARBAR
Assinado de
forma digital
por BARBARA
MEDEIRO
VILCHES
Data: 2022.10.20
09:11:13 -03'00'



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III – possuir no mínimo, formação acadêmica em nível superior nas financeiras, administrativas, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.;

IV – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeiras, administrativas, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§2º-A - Se no ato da nomeação o servidor não comprovar o cumprimento do inciso II, ele terá o prazo de 60 (sessenta) dias para cumpri-lo, a suas expensas, sob pena de ser excluído do cargo, para o qual foi indicado.

Art. 5º - O Capítulo I, do Título II da Lei Complementar nº 023, de 01 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV-A:

“Seção III-A Do Comitê de Investimentos”

Art. 6º - Fica incluído na Seção III-A, do Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar nº 023, de 01 de novembro de 2001, os seguintes artigos:

“Art. 55-A – O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau é instrumento necessário para garantir a melhor gestão de recursos, e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 55-B – O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) servidores ativos, de qualquer dos entes estatais do Município de Presidente Venceslau, sendo 02 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, nomeados por ato do Diretor Presidente do IPREVEN.

Art. 55-C – Os membros do Comitê de Investimentos serão remunerados mensalmente, pela função ocupada, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da referência 4, nível I, letra “a”, da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, não podendo ser incorporado aos vencimentos sob qualquer pretexto.

Art. 55-D – Os membros do Comitê de Investimentos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificado, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>

BARBAR
A
MEDEIR
VILCHES
09/10/2022
09:15
03166



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III – possuir no mínimo formação acadêmica em nível superior;

IV – possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativas, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Parágrafo Único - Se no ato da nomeação o servidor não comprovar o requisito do inciso II do caput, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para cumpri-lo, a suas expensas, sob pena de ser excluído do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 55-E – Os membros do Comitê de Investimentos não poderão acumular funções com as do Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar qualquer um dos Conselhos e do Comitê de Investimentos.

Art. 55-F – Compete ao Comitê de Investimentos zelar pelos seus compromissos de bom direcionamento dos investimentos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente que o IPREVEN se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame, ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do Regime Próprio de Previdência Social e, principalmente:

I – Estabelecer as diretrizes gerais da política de investimento de gestão financeira do instituto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo para aprovação e, propor-lhe, quando necessário, sua revisão;

II – Propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos, seguindo a política de investimento do instituto;

III – Apreciar os cenários econômico-financeiros de curtos, médios e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamentos para tomada de decisão;

IV – Observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social;

V – Analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

VI – Deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas instituições financeiras que ainda não integram o portfólio de investimentos do IPREVEN;

VII – Analisar documentação exigida por lei, apresentada pela Diretoria Executiva, para credenciamento de novas instituições financeiras junto ao IPREVEN;

VIII – Fornecer subsídios à Diretoria e ao Conselho Deliberativo na seleção de gestores financeiros, bem como, se for o caso, as exclusões que julgar procedente;

IX – Realizar pesquisas e estudos com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes, que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos; e

X – Praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

Art. 55-G – O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente, lavrando-se ata que será arquivada no IPREVEN.

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>

Assinado digitalmente por
BARBARA
MEDEIRO
MILCHES
11/10/2022 10:20
09:42:52 -03'00'



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 1º - O Comitê de Investimentos se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou do Diretor Presidente do IPREVEN.

§ 2º - O Comitê de Investimentos atuará de forma colegiada, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de seus membros.

Art. 55-H – O mandato dos membros do Comitê de Investimentos coincidirá com os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º – Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos, à qualquer tempo:

I – por renúncia;

II – por ato do Diretor Presidente do IPREVEN mediante procedimento administrativo regular, pela prática de conduta incompatível com a ética e o profissionalismo necessários ao desempenho das suas atividades.

§ 2º - Da decisão que destituir o membro do Comitê de Investimentos, no prazo de 05 dias úteis, poderá ser interposto recurso, com as devidas razões, para o Conselho Deliberativo, que decidirá em 30 (trinta) dias corridos, de forma fundamentada, pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, nomeará em ata, um dos membros como relator, que somente poderá recusar a função de forma fundamentada, ouvido os demais membros.

Art. 55-I – A critério da Diretoria Executiva poderá ser contratada assessoria financeira e de investimentos, com a finalidade, de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento.

Parágrafo Único – O Comitê de Investimentos será responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela assessoria financeira e de investimentos, comunicando, se for o caso, qualquer inconformidade à Diretoria Executiva.

Art. 7º – Preenchidos os requisitos legais para o exercício da função de membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, os atuais ocupantes, na data de publicação desta lei, terão seus mandatos, como regra de transição, vigentes até 31 de março de 2026, respeitadas alterações promovidas por esta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 17 de outubro de 2022.

**BARBARA
MEDEIROS VILCHES**

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES

Dados: 2022.10.20 09:43:16 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmppv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

"Acrescenta à Lei Complementar nº 001, de 10 de abril de 1992 os artigos 233-A, 233-B, parágrafo único, e o art. 233-C, que dispõe sobre o regime jurídico e previdenciário dos admitidos no serviço público municipal"

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 001, de 10 de abril de 1992 passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 233-A e 233-B:

Art. 233-A - Os admitidos no serviço público municipal até 04 de outubro de 1988, antes da promulgação da atual Constituição Federal, que se encontram na ativa, ficam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do art. 63 da Instrução Normativa nº 128, de 28 de março de 2022, da Secretaria de Previdência.

Art. 233-B - Os admitidos no serviço público municipal, sem aprovação prévia em concurso público, após 05 de outubro de 1988, até a data de 01 de abril de 1992, ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º - As contribuições previdenciárias realizadas até a entrada em vigor desta Lei, em favor do Regime Próprio de Previdência Social (IPREVEN), serão compensadas financeiramente nos termos da legislação federal.

Art. 3º - Em decorrência da passagem do tempo, e consequentemente da consolidação dos atos administrativos, os agentes admitidos após 05 de outubro de 1988, vigência da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, que usufruíram, desde a data de admissão até o presente momento, dos direitos estatutários, assim deve permanecer, a fim de não ocasionar prejuízos a estes servidores".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Assinado digitalmente por
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Data: 2022.10.20 09:44:09 -03'00'

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmvpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

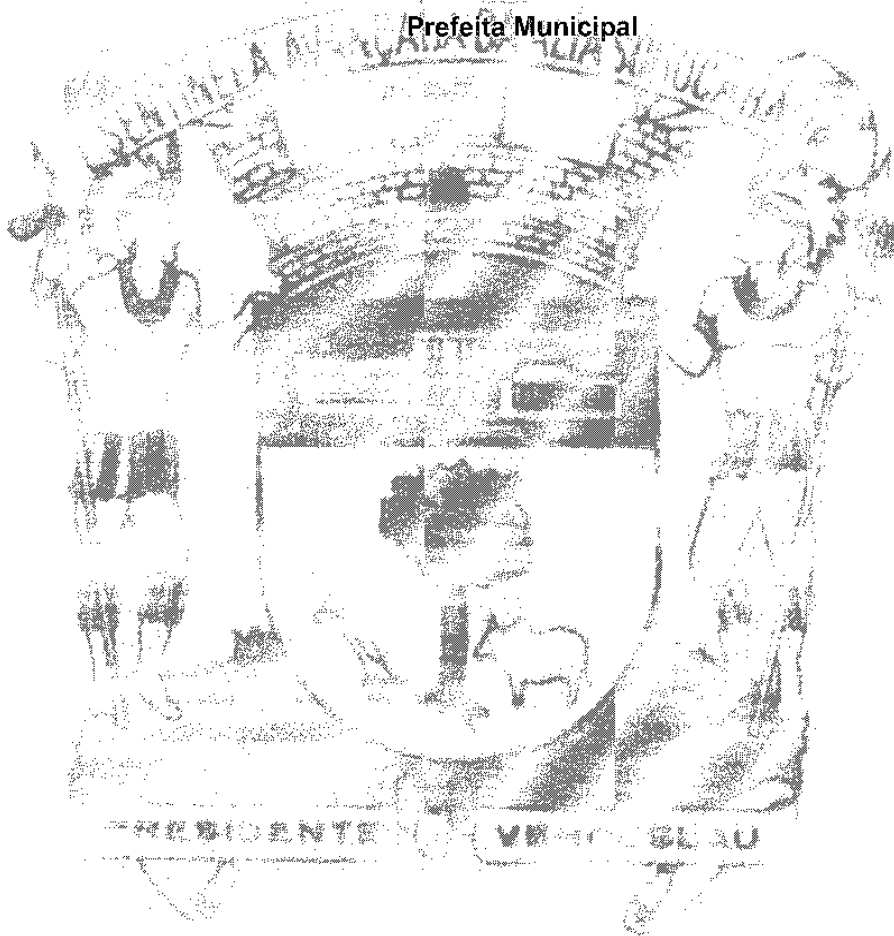
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 17 de outubro de 2022.

**BARBARA
MEDEIROS VILCHES**

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2022.10.20 09:44:33
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal



Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>